**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**Contratante: MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 92.453.802/0001-75, estabelecido na Praça João Paulo II, 33, neste município de Áurea, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado**: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 94.894.169/0001-86 com sede à RUA SAMUEL KRUCHIM, 200-VILA NOAL na cidade de Santa Maria/RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos, conforme Tomada de Preços nº 02/2016.

**----------------------------------------------------------------------------------------------------  
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total  
----------------------------------------------------------------------------------------------------  
 7 ALOPURINOL 100MG 4.000,0000 CP 0,0430 172,00  
 Código do Produto: 4995  
 Marca: PRATI - GENERICO  
 10 AMITRIPTILINA 25 MG 30.000,0000 CP 0,0300 900,00  
 Código do Produto: 188  
 Marca: TEUTO - GENERICO  
 29 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 200,0000 FR 2,7000 540,00  
 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA  
 333,4MG/ML  
 Código do Produto: 8254  
 Marca: EMS - GENERICO  
 76 FLUCONAZOL 150 MG 1.000,0000 CP 0,1890 189,00  
 Código do Produto: 1257  
 Marca: PRATI - GENERICO  
 90 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG 3.000,0000 CP 0,7450 2.235,00  
 Código do Produto: 9044  
 Marca: TEUTO - GENERICO  
 91 HIDROCORTIZONA CREME 1% 10MG/G 30G 150,0000 UN 6,7500 1.012,50  
 Código do Produto: 8506  
 Marca: TEUTO - GENERICO  
 104 LORATADINA 10 MG 4.000,0000 CP 0,4460 1.784,00  
 Código do Produto: 6762  
 Marca: RANBAXY - GENERICO  
 124 PARACETAMOL 500 MG 10.000,0000 CP 0,0380 380,00  
 Código do Produto: 169  
 Marca: PRATI - GENERICO  
 125 PARACETAMOL 750MG 30.000,0000 CP 0,0550 1.650,00  
 Código do Produto: 8429  
 Marca: ZYDUS - GENERICO  
 128 PREDNISONA 5MG 2.000,0000 CP 0,0840 168,00  
 Código do Produto: 8430  
 Marca: PRATI - GENERICO  
 131 PROPANOLOL 40 MG 15.000,0000 CP 0,0130 195,00  
 Código do Produto: 186  
 Marca: OSORIO - GENERICO  
 138 ROYQUINOL 400MG 2.000,0000 CP 1,3900 2.780,00  
 Código do Produto: 4991  
 Marca: APSEN - ETICO  
 148 SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRINA 3.000,0000 CP 0,0750 225,00  
 80 MG  
 Código do Produto: 167  
 Marca: PRATI - GENERICO  
 157 TOPIRAMATO 50 MG 4.000,0000 CP 0,1150 460,00  
 Código do Produto: 9796  
 Marca: ZYDUS - GENERICO  
 162 VENLAFLAXINA 75 MG 6.000,0000 CP 0,6650 3.990,00  
 Código do Produto: 1842  
 Marca: RANBAXY - GENERICO  
----------------------------------------------------------------------------------------------------  
Total -> 16.680,50**

**Cláusula Terceira:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

**Cláusula Quarta:** O Município efetuará a aquisição dos medicamentos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05(cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

**Cláusula Sexta:** As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

**0601.1030201072.025 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0602.1030101072.030 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 31 de janeiro de 2017, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Áurea/RS, 21 de março de 2016.

**ITO ADOLFO MULLER**

**Prefeito Municipal**

**MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Contratada**

**Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**